



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
RELATORIA ESPECIAL GRACIELE BRITO**

PARECER DA RELATORIA ESPECIAL Nº02/2025

**PARECER DA RELATORIA
ESPECIAL A EMENDA DE Nº 48 DO
PROJETO DE LEI Nº 103/2025, QUE
“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DE ATENDIMENTO HUMANIZADO NA
ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

GRACIELE BRITO

Conforme a designação de Relatores Especiais para emissão de parecer em proposições submetidas ao regime ordinário de tramitação, o Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, em especial o disposto nos artigos 33, inciso I, alínea “f”, e 239 a 243, conforme Diário Oficial nº 1.113, designou esta Relatoria para análise do Projeto de Lei em epígrafe.

I – RELATÓRIO

Conforme designação de Relatores Especiais para emissão de parecer em proposições submetidas ao regime ordinário de tramitação (DO nº 1.113), foi encaminhada à análise desta Comissão a Emenda Modificativa nº 48/2025, de autoria do Vereador Elvis Silva Cruz – Zé do Bode, que altera a redação do artigo 4º do Projeto de Lei nº 103/2025.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
RELATORIA ESPECIAL GRACIELE BRITO

A Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo (Pareceres nº 112/2025 e nº 210/2025) manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade da emenda, destacando que a modificação corrige vício de iniciativa decorrente de lei autorizativa.

Ressalta-se que tanto a CCJR quanto a CSAS já haviam opinado favoravelmente ao PL 103/2025, condicionando sua aprovação justamente à apresentação e aprovação da referida emenda.

É o breve relatório.

II – CONCLUSÃO

Desse modo, considerando que o projeto versa sobre matéria de interesse local, inserida na competência legislativa municipal (art. 30, I da CF/88 e art. 8º da LOM) e que a Procuradoria Geral Legislativa reconheceu sua constitucionalidade após a supressão dos dispositivos questionados, a Emenda Supressiva nº 047/2025 foi regularmente apresentada e aprovada, adequando o texto ao ordenamento jurídico, assim, bem como a CCJR e a CSAS já haviam se pronunciado favoravelmente em pareceres anteriores.

Esta Relatoria Especial opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 104/2025, com a redação ajustada, reconhecendo sua conformidade formal e material com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis.

É o parecer desta Relatora.

Parauapebas, 19 de setembro de 2025.

Graciele Brito - UB
Relatora Especial



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO**

RELATORIA ESPECIAL GRACIELE BRITO
